



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:3533-1643/CNPJ.: 10.222.495/0001-57/CEP:66.220-000/MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI Nº 4.828/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, A TÍTULO GRATUITO, BEM IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NA FORMA DOS ARTS. 74 E 75 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C OS ARTS. 2º, §1º E 23, INCISO I, ALINEA “B” DA LEI MUNICIPAL 4.720/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, imóvel pertencente ao patrimônio municipal, de parte de imóvel na categoria de bem dominical, em favor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, (criado pela Lei nº. 10.188/2001) gerido pela Caixa Econômica Federal – CEF dentro do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação está localizado na Avenida Eduardo Gomes, s/n, bairro do Planalto, zona urbana deste município, com uma área total de 91.432,18 m², conforme projeto anexo, que é parte integrante desta.

Parágrafo Único: Dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, para esta execução, está a edificação de aproximadamente 394 (trezentos e noventa e quatro) unidades habitacionais destinadas exclusivamente para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

E-mail: camaramta@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:3533-1643/CNPJ.: 10.222.495/0001- 57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE, PARÁ


Art. 3º - O bem imóvel descrito no croqui anexo será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV para o fim de construção de moradias destinadas exclusivamente a pessoas de baixa renda, ou seja, de até 03 (três) salários mínimos mensais e pertencerão ao patrimônio e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CEF;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial, e;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operações da CEF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 17 de Dezembro de 2012.


José Maria Vieira Vasconcelos
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalinda Pereira Maranhão
2ª Secretária



RUA FIDÉLES POLARO

332,50 m
TERRENO MUNICIPAL
ÁREA = 9.975,00 m²

30,00 m
TERRENO MUNICIPAL
(CAMPO DE FUTEBOL)
ÁREA = 7.370,00 m²

334,00 m
110,00 m
TERRENO MUNICIPAL
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
ÁREA = 91.432,18 m²

30,00 m
67,00 m
TRAN. JOSÉ DE ALENCAR

310,00 m
TRAN. SANTA HELENA

213,15 m

350,79 m
LINHA DE DIVISA TERRENO ETEPA

ETEPA

AVENIDA IRMÃ AMATA

TÍTULO
CROQUI DA QUADRA COM TERRENOS
MUNICIPAL E ÁREA DA ETEPA
ANEXO AO PL N° 09/12

PROJETO
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO

LOCALIDADE
BAIRRO PLANALTO / MONTE ALEGRE - PA

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DATA ESCALA PRANCHA N°

DEZ/2012

S/ ESCALA

ÚNICA

AUTOR (ES)

ENG.º CIVIL ROBERTO MEDEIROS
CREA-PA 9.854D
FONE: (93) 91298525

DES. CAD. VISTO